

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1728/2013 de 25 de Setembro de 2013

Considerando que pelo Despacho n.º 498/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 28 de abril, o promotor V DUPLO – Sociedade de Restauração, Lda., foi beneficiário, no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, de um apoio financeiro no montante de € 51 848,93, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que no sexto dia do mês de julho do ano dois mil e nove foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações previstas nos números 1, 2 e 3 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos, ou seja, não executou o projeto nos termos fixados no contrato e de acordo com as peças do processo de candidatura que foi aprovado pelas autoridades competentes, não cumpriu uma obrigação legal e não forneceu, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe foram solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização.

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, no caso de incumprimento, por facto imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidas no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão e, no caso de incumprimento, por facto imputável ao promotor, das respetivas obrigações legais e fiscais.

Considerando que no dia 26/02/2010 o promotor recebeu € 33 768,91 sob a forma de incentivo não reembolsável, fica obrigado a repor a referida importância no prazo de 90 dias úteis a contar da data do recibo da notificação, acrescida de juros calculados à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o promotor não apresentou defesa aos fundamentos para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor V DUPLO – Sociedade de Restauração, Lda, no sexto dia do mês de julho do ano dois mil e nove, com

fundamento nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 19/2007/A, de 23 de julho, designadamente por incumprimento das obrigações previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 17.º do DLR n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

- A devolução do incentivo pago, no montante de € 33 768,91 (trinta e três mil setecentos e sessenta e oito euros e noventa e um cêntimos), nos termos previstos na legislação aplicável.

19 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.